

PORTARIA N° 150/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **CARLOS A M OLIVEIRA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA**, nome fantasia **CARLOS A. M.**, CNPJ: **14.545.669/0001-73**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **CARLOS A M OLIVEIRA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA**, nome fantasia **CARLOS A. M.**, CNPJ: **14.545.669/0001-73**, com sede na AV EDVALDO SANTOS LOPES, N° 538, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-169. Tendo como atividade principal: **46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pela Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 como TERMINAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS INDUSTRIALIZADOS.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período

em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Encaminhar as embalagens vazias dos agrotóxicos para empresas especializadas e, apresentar a devida comprovação. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Manter atualizado o contrato com a empresa coletora das embalagens dos defensivos agrícolas. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal Ambiental – CTF IBAMA. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV - Manter atualizado o certificado de comercialização emitido pela Agencia de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XVI - Realizar a entrega de 200 (Duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em

equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

- XVII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 11 de abril de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025